

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS CARGOS DE DIRETOR (A), CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS E PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE – ICICT

(Aprovado na Assembleia de Servidores – 7/8/2017)

I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição para cargos de Diretor (a), Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, e para Representante dos Servidores do ICICT será realizada segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional do Instituto. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro - O (a) diretor (a) do Instituto será escolhido (a) pelo (a) presidente da Fiocruz, a partir de uma lista de até três nomes, indicados pelos servidores da unidade, através do voto direto para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

Parágrafo Segundo - Os (as) chefes do CTIC, serviços e laboratórios serão escolhidos (as) pelo (a) diretor (a) do instituto, a partir de uma lista de até três nomes, indicada pelos servidores dos respectivos CTIC, serviços e laboratórios, através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

Parágrafo Terceiro - O (a) Representante dos Servidores e o (a) Vice Representante serão eleitos pelos (as) servidores (as) da unidade, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

II – DOS CANDIDATOS

Art. 2º - Podem candidatar-se à eleição para os cargos de Diretor (a), Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, para compor a lista de até três nomes, profissionais pertencentes ou não ao quadro permanente da FIOCRUZ, integrantes ou não do CTIC, dos Serviços e dos Laboratórios, de reconhecida competência no campo de atuação, homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Art. 3º – Podem candidatar-se à Representante dos Servidores do ICICT, e Vice Representante, profissionais pertencentes ao quadro permanente lotados no ICICT, homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT, em Sessão Extraordinária, analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

III – DOS ELEITORES

Art. 4º – Têm direito a votar na eleição para os cargos de Diretor (a) e Representante dos Servidores do ICICT:

- a) servidores do quadro ativo permanente do Instituto, lotados e alocados no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no Instituto;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade no ICICT;
- d) os casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

Art. 5º – Têm direito a votar na eleição para cargo de Chefe do CTIC, dos Serviços e Laboratórios:

- a) servidores do quadro ativo permanente do Instituto, lotados e alocados no CTIC, Serviços e Laboratórios no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no Instituto, exercendo atividades no CTIC, Serviços e Laboratórios;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança, com mais de um ano de atividade no CTIC, Serviços e Laboratórios;
- d) os casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Para efeito deste Regulamento será denominado Colégio Eleitoral o conjunto de pessoas com direito a voto.

Art. 6º – A Comissão Eleitoral exibirá nos quadros informativos e meios eletrônicos disponíveis no Instituto a lista do Colégio Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a votação.

Parágrafo Primeiro – O período para solicitação de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores será estabelecido no Calendário Eleitoral, assim como o local para a entrega da justificativa do pedido.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores até 2 (dois) dias antes da votação prévia.

Art. 7º – A identificação do eleitor se fará mediante carteira de identidade ou crachá da FIOCRUZ.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será constituída por 6 (seis) servidores, sendo 3 (três) membros titulares, 2 (dois) membros suplentes e 1 (um) secretário (a), indicados pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aprovados pela Assembleia Geral do Ict.

Parágrafo Primeiro – A cada processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral pelo CD do ICICT.

Parágrafo Segundo – Serão indicados pela Comissão Eleitoral, 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário, o último sem direito a voto em relação às decisões da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Comissão Eleitoral se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 9º – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- Definir e assegurar a divulgação do Edital e do Calendário Eleitoral.
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a lista dos candidatos inscritos, a documentação e os pareceres sobre pedidos de impugnação de candidatos.
- Confeccionar a cédula eleitoral.
- Providenciar as urnas de votação.
- Confeccionar a lista de eleitores e pronunciar-se sobre pedidos de impugnação ou retificação.
- Constituir a mesa de votação designando os mesários, estabelecendo normas, procedimentos e supervisionando o funcionamento da mesa durante o processo de votação.
- Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste regulamento.
- Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a ata dos trabalhos de votação e a lista de até três nomes.
- Solicitar ao Diretor da Unidade as providências necessárias para implementar o processo eleitoral.
- Designar e/ou delegar atribuições para melhor cumprimento deste regulamento.
- Resolver os casos omissos do regulamento eleitoral, de comum acordo com os candidatos. Caso não haja acordo, será levado ao Conselho Deliberativo do ICICT, que decidirá em última instância.

V – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10 – A eleição ocorrerá para os cargos de Diretor (a), Representante dos Servidores e Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios do ICICT, conforme definidos no Manual Organizacional do Instituto, a saber:

- Biblioteca de Manguinhos
- Biblioteca de Saúde Pública
- Biblioteca de Saúde da Mulher e da Criança
- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde
- Laboratório de Comunicação e Saúde
- Laboratório de Informação Científica e Tecnológica em Saúde
- Laboratório de Informação em Saúde
- Múltiplos
- VideoSaúde – Distribuidora da Fiocruz

Art. 11 – O período de inscrição dos candidatos será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Os (as) candidatos (as) para os cargos de Diretor (a), Representante dos Servidores e Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios do ICICT poderão inscrever-se na secretaria da Comissão Eleitoral ou por mídia digital, no local e forma divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Para candidatura ao cargo de Diretor (a) do ICICT, deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto 3x4, uma cópia do currículo e do documento de identificação e proposta para os 4 (quatro) anos de mandato.

a. O candidato (a) deverá encaminhar à Secretaria da Comissão Eleitoral a indicação dos 3 (três) vice-diretores(as), em até um dia antes do CD de homologação de candidatura.

Parágrafo Segundo: Para candidatura a Representante dos Servidores do ICICT, deverá ser apresentada chapa com dois nomes, sendo o segundo considerado como Vice-Representante. Deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos de ambos os nomes: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto 3x4, uma cópia dos currículos e dos documentos de identificação e a proposta para os 2 (dois) anos de mandato da chapa.

Parágrafo Terceiro: Para candidatura a Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios do ICICT deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto 3x4, uma cópia do currículo e do documento de identificação e proposta para os 2 (dois) anos de mandato.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao candidato inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

Parágrafo Quinto – Após o encerramento do prazo, a Comissão Eleitoral divulgará as listas dos candidatos, respeitando a ordem das inscrições para cada cargo.

Art. 13 - Qualquer eleitor poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidatos, anexando documentação fundamentada. A Comissão Eleitoral pautará a procedência do pedido, encaminhando sua avaliação ao Conselho Deliberativo do ICICT para decisão final.

Parágrafo Único – Os pedidos de impugnação serão aceitos até 3 (três) dias úteis depois da divulgação da lista de candidatos.

Art. 14 – Os candidatos homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT estarão habilitados a participar das eleições, segundo os critérios fixados pelo presente regulamento.

VI – DIVULGAÇÃO

Art. 15 – A Comissão Eleitoral definirá junto aos candidatos homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT, em reunião específica, as modalidades para a propaganda eleitoral.

Parágrafo Único – O período de propaganda tem início logo após Reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

VII – DA VOTAÇÃO

Art. 16 - A Comissão Eleitoral constituirá uma mesa de votação com 1 (uma) urna para cada dia de votação.

Parágrafo Primeiro – A mesa estará constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, designados pela Comissão Eleitoral. Obrigatoriamente a mesa funcionará com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Segundo – A mesa de votação terá uma lista do Colégio Eleitoral Geral com as respectivas lotações dos servidores.

Parágrafo Terceiro – Será permitida a inscrição de até 2 (dois) fiscais por candidato, por ele designados, para fiscalização da mesa receptora dos votos e para vistoriar o transporte e custódia das urnas. Apenas 1 (um) fiscal por candidato poderá permanecer no local de votação.

Art. 17 – A ordem dos nomes dos candidatos na cédula eleitoral respeitará a ordem das inscrições.

Art. 18 – Será permitida a votação prévia em separado, por meio de envelope padronizado, rubricado por um componente da Comissão Eleitoral e acompanhado de justificativa, devidamente comprovada, que será avaliada no ato da entrega do envelope.

Parágrafo Primeiro – O período e o local para votação prévia serão estabelecidos no Calendário Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Os envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a data da apuração dos votos.

Parágrafo Terceiro – Serão consideradas como justificativas válidas para a votação prévia aqueles profissionais que estiverem de:

- Férias;
- Licenças (prêmio, saúde...);
- Afastamentos formais e/ou impedimentos justificados.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral votará na presença dos mesários e fiscais, logo no início do processo de votação.

Art. 19 – A votação se fará somente em um nome.

Art. 20 – Será considerado voto NULO aquele cuja cédula tenha mais de 1 (um) candidato assinalado, ou que contenha qualquer inscrição não pertinente, cabendo à Comissão Eleitoral a análise e determinação sobre a nulidade do voto.

Art. 21 – Será considerado como BRANCO o voto cuja cédula não tenha nenhum dos candidatos assinalados.

Art. 22 – Serão considerados VÁLIDOS aqueles contemplando um candidato e os votos em branco, na forma do Artigo anterior.

Art. 23 - Em caso de divergência sobre a validação ou invalidação do voto, cabe ao candidato apresentar recurso ao CD ICICT, na reunião que homologará o resultado da eleição.

Art. 24 – A eleição só será considerada válida caso o número mínimo de votantes corresponda à 50%+1 do Colégio Eleitoral.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral providenciará as urnas para depósito dos votos, que deverão ser vistoriadas, antes do início da votação, pelo Presidente da mesa, na presença dos fiscais.

Parágrafo Primeiro – Finalizada a votação, as urnas serão lacradas, assinadas pelos mesários e encaminhadas ao local da apuração estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo – Será permitida a presença de fiscais, designados pelos candidatos, no ato de vistoria, transporte e custódia das urnas.

VIII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 – A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da votação, em lugar público, sendo o acesso à mesa apuradora restrito à Comissão Eleitoral e aos candidatos e seu respectivo fiscal.

Art. 27 – A apuração dos votos se iniciará com a verificação da integridade das urnas. Em seguida, se processarão as seguintes etapas:

1. Abertura das urnas;
2. Verificação total de votos emitidos com a relação de eleitores que efetivamente votaram.
3. Contagem dos votos, com direito à conferência por cada candidato, assim como dos votos em branco e nulos.

Art. 28 – O voto é igualitário.

IX – DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRÊS NOMES

Art. 29 – Compõem a lista de até três nomes os candidatos mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um candidato se apresentar; 30% + 1, no caso de apenas dois candidatos se apresentarem; 20% + 1, no caso de três ou mais candidatos se apresentarem. Caso os percentuais não sejam atingidos haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 – Se o número de votantes for inferior a 50% +1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A lista de até três nomes para o cargo de Diretor (a) será encaminhada ao (à) Presidente da FIOCRUZ, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos candidatos, obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

Parágrafo Segundo – A lista de até três nomes para Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios será encaminhada ao (à) Diretor (a) do ICICT, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos candidatos, obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

X – DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Art. 31 – Serão considerados eleitos como Representante dos Servidores do ICICT e Vice-Representante, os candidatos da Chapa mais votada.

Art. 32 – Caso não haja candidatos ao cargo de Representante dos Servidores ou o número de eleitores não compreenda 50% + 1 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará novo processo eleitoral.

Art. 33 – Em caso de empate será realizada nova eleição com as duas chapas mais votadas, persistindo o empate será convocada Assembleia Geral.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – O Diretor do ICICT proverá a Comissão Eleitoral dos recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 35 – O Regulamento Eleitoral será aprovado pelo Conselho Deliberativo do ICICT e pela Assembleia dos Servidores.